



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO n.º0008/2019

SOLICITANTE: TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES –COREN-PI 110720- ENF

PARECERISTA: ARTHUR ANTUNES SOARES LOPES – COREN-PI 393385- ENF

Trata de Parecer Técnico referente à Responsabilidade Técnica na Atenção Básica com no mínimo de 20 horas semanais para desenvolvimento exclusivo das atividades de Responsável Técnico

I – DOS FATOS

1. Ofício N° 032/2019 da Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica de Regeneração do Piauí solicitando parecer técnico sobre exclusividade de profissional para cumprimento de no mínimo 20 horas semanais para Responsável Técnico- RT de Enfermagem.
2. Por despacho da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), para emissão de Parecer Técnico-científico pelo Departamento de Fiscalização-DEFIS.
3. Este parecer técnico-científico tem a finalidade de dar embasamento técnico aos profissionais de Enfermagem que atuam na Atenção Básica de Regeneração – PI, bem como demais instituições de saúde que atendam à demanda semelhante.
4. É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

5. CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica- ART pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Responsável Técnico e diz: o Enfermeiro Responsável Técnico- ERT é profissional de Enfermagem de nível superior que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação e avaliação dos serviços de Enfermagem, a

1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a Anotação de Responsabilidade Técnica.

6. CONSIDERANDO a mesma resolução que dispõe no artigo 3^a o dever de toda empresa/instituição onde houver serviço/ensino de enfermagem, apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica- CRT e a mesma ficar afixada nas suas dependências em local visível ao público.

7. CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 509/2016 que diz:

Art. 4º

I- A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

8. CONSIDERANDO a Portaria N° 2436 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, e dispõe no item 4.2 sobre as atribuições específicas do Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem expondo o dever desses profissionais exercerem as atribuições conforme a sua legislação profissional.

9. CONSIDERANDO a Portaria N° 2436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a divisão de diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e normatiza na parte de Atribuições dos Profissionais da Atenção Básica a atuação do Gerente de Atenção Básica, que diz:

Entende-se por Gerente de AB um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior, e dentre suas atribuições estão:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional,

2